



ESTATUTOS

BARRANCO DO VELHO, 31 DE MARÇO DE 2015
(Ata da Assembleia Geral Nº 44 de 31 de Março de 2015)
(Ata da Assembleia Geral Nº 45 de 13 de Novembro de 2015)

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

A Instituição de Solidariedade Social da Serra do Caldeirão passa a reger-se pelos presentes estatutos. A Instituição de Solidariedade Social da Serra do Caldeirão tem a sua sede em Barranco do Velho, freguesia de Salir, concelho de Loulé.

ARTIGO SEGUNDO

1. A Instituição de Solidariedade Social da Serra do Caldeirão é uma instituição particular, sem fins lucrativos e tem por objetivo a promoção social, cultural, educacional, sanitária e económica dos diferentes grupos etários da população do distrito de Faro, desenvolvendo a sua atividade prioritariamente no âmbito da segurança social e da saúde.

2. Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO TERCEIRO

1. A atuação da Instituição pautar-se-á pelos princípios orientadores da economia social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

1. A Instituição de Solidariedade Social da Serra do Caldeirão compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de idade, ou pessoas coletivas residentes ou não na Serra do Caldeirão, concelho de Loulé.

ARTIGO SEXTO

Haverá três categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.
2. Fundadores – As pessoas singulares ou coletivas que, voluntariamente se proponham como primeiros associados, desejando colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento de quota e tendo, para todos os efeitos os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos.
3. Efetivos – As pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento de quota, sendo o mínimo desta fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, sendo efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir, no que lhes disser respeito, as disposições dos estatutos.

ARTIGO NONO

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do número três do artigo vinte e sete;
- d) A ser preferidos, em igualdade de circunstâncias, em qualquer lugar remunerado da Instituição;
- e) Em igualdade de circunstâncias, ter preferência para beneficiar dos serviços prestados pela Instituição.

ARTIGO DÉCIMO

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e, na impossibilidade de estarem presentes, se façam representar, através de documento escrito, por outro associado, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de um associado.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior mas podem participar nas reuniões de Assembleia Geral sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos da Instituição ou de outra Instituição Privada de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Os associados tem o dever de contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

3. Os associados não podem incumbir outrém de exercer os seus direitos pessoais, exceto nos termos referidos no número um do artigo décimo.

4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

5. Os associados que também sejam trabalhadores ou beneficiários da Instituição usufruem dos mesmos direitos dos outros associados, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que, dolosamente, tenham prejudicado a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efetivos que deixarem de pagar quotas durante dois anos.

2. A eliminação do associado só se efetivará depois da respetiva audiência ou automaticamente, mas sempre com comunicação, caso o mesmo se recuse a comparecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O associado que, de qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito de reclamar as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Gerência da Instituição é exercida pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o indexante de apoios sociais (IAS).

3. Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição até final do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os membros dos corpos gerentes apenas podem ser eleitos consecutivamente, três mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Instituição, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.

2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

SECÇÃO SEGUNDA: DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Instituição e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais da atuação da Instituição;
- c) Aprovar as contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) Autorizar a Direcção a depositar capitais a prazo;
- f) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Instituição;
- h) Fixar o montante da quota mínima;
- i) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do Artigo Doze e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do Artigo Seis;
- j) Vigiar a fidelidade de exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
- l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficácia dos serviços;
- m) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- o) Aprovar a cisão ou fusão da Instituição;
- p) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- q) Aprovar orçamentos e programas de ação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um presidente e dois secretários;
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário;
3. O Secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos para presidir à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo do recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na sede da Instituição e convocatória enviada a cada um dos associados onde conste o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;

2. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação com a maioria dos associados;
3. Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, trinta minutos depois.
4. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito requerer a convocação da Assembleia Geral ao Tribunal competente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
3. As deliberações sobre a dissolução, cisão e/ou fusão requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados;
4. As deliberações sobre a adesão a uniões, Federações e Confederações, requerem voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 65º, nº 3 do Estatuto das I.P.S.S..

ARTIGO TRIGÉSIMO

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO TERCEIRA: DA DIREÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direção da Instituição é constituída por cinco membros efetivos os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal e dois membros suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Direção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- c) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- d) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;
- f) Deliberar sob a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
- i) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- l) Facultar ao Conselho Fiscal as informações que este julgue oportuno solicitar para cabal desempenho das suas funções;
- m) A realização de despesas de capital e de admissão e promoção do pessoal serão deliberadas em reunião da Direção e obrigatoriamente expressas em atas deste órgão.
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro os atos e contratos que obriguem a Instituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro, os atos e contratos que obriguem a Instituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção;
- c) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, os atos e contratos que obriguem a Instituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Assinar as autorizações de pagamento, as guias de receita e proceder à emissão de cheques, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

1. Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam distribuídas pela Direção;
2. Os membros suplentes serão chamados à efetividade na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês;
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO QUARTA: DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reunião extraordinária para discussão conjunta de determinados assuntos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

1. O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos duas vezes por ano;
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

CAPÍTULO QUARTO ***DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS***

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

1. Constituem receitas da instituição:
 - a) O produto de quotas dos associados;
 - b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - c) As participações dos utentes;
 - d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - f) Os rendimentos dos serviços prestados;
 - g) Os rendimentos de produtos vendidos;
 - h) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços competentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A Instituição, no serviço das suas atividades, respeitará a ação orientadora e titular do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.